

Resolução nº 067/CONSUN, de 02 de abril de 1992.

Emenda Aditiva ao Capítulo IV do Estatuto da Fundação Universidade Federal Rondônia (UNIR).

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e,

- considerando a Resolução 061/CONSUN de 12 de novembro de 1991, que aprovou a nova Estrutura Organizacional para os Campi do Interior;

- considerando que a existência de direito de criação de Campi do Interior, somente será obtido com sua inclusão no Estatuto como Órgão Setorial;

- considerando a deliberação favorável deste Conselho na reunião extraordinária de 02 de abril de 1992,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o Capítulo IV do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), que passa a vigor conforme a Emenda Aditiva em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



José Dettoni
Presidente

Anexo à Resolução 067/CONSUN, de 02 de abril de 1992

Art. 9º - O Conselho Universitário compõe-se:

- a)- do Reitor, seu Presidente;
- b)- do Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
- c)- dos Diretores de Núcleos;
- d)- dos Pró-Reitores;
- e) de dois representantes de cada classe da carreira do magistério superior, eleitos por seus pares, sendo que na ausência dos docentes de determinada classe, necessariamente deverá haver preenchimento com docentes das classes mais próximas, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução;
- f)- de um representante de cada grupo do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução;
- g)- de um representante do Conselho Diretor;
- h)- de representantes estudantis na proporção de 20% (vinte por cento) do número dos demais membros do Conselho Universitário com direito a voto, eleitos dentre seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- i)- de dois representantes da comunidade, eleitos pelo Conselho Universitário, com mandato de dois anos, dentre candidatos indicados por órgãos de classe;
- j)- dos Diretores de Campi.

§ 1º- O Reitor tem também direito ao voto de qualidade.

§ 2º- Os Pró-Reitores têm direito a voz, sem direito a voto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art.10 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é órgão superior normativo, deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 - Compõe-se o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- a)- do Reitor, seu Presidente;
- b)- do Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
- c)- dos Diretores de Núcleos;
- d)- dos Pró-Reitores;
- e)- de dois representantes dos docentes eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução;
- f)- de dois representantes estudantis com mandato de um ano, permitindo uma recondução;
- g)- dos Diretores de Campi.

§ 1º- O Reitor tem também direito ao voto de qualidade.

§ 2º- Os Pró-Reitores têm direito a voz, sem direito a voto.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12- O Conselho Diretor é o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de fiscalização econômico-financeira.

Art. 13- O Conselho Diretor compõe-se do Reitor, que é seu Presidente, e de cinco membros nomeados em comissão pelo Presidente da República.

SEÇÃO IV

DA REITORIA

Art. 14- A Reitoria é órgão executivo superior que coordena e superintende todas as atividades da UNIR.

Art. 15- A Reitoria compreende os seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Reitor;
- b) Gabinete do Vice-Reitor;
- c) Secretaria Geral;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Assessoria de Comunicação;
- f) Comissão Permanente de Assessoramento.

Art. 16 - A Reitoria poderá dispor de outras Assessorias de nível superior, subordinadas ao Reitor e por ele propostas ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Os assessores, de que trata este artigo, serão designados em comissão, pelo Reitor.

Art. 17 - A Reitoria é exercida pelo Reitor, e na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Reitor.

Art. 18 - O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente, cujos mandatos terão a duração estabelecida em Lei.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assumirá a Reitoria, até a investidura regular do novo Reitor;

§ 2º - No caso de vacância de cargo de Vice-Reitor, o Reitor designará um Vice-Reitor "pro-tempore", dentre os Pró-Reitores, para responder pela Vice-Reitoria, até a investidura do novo Vice-Reitor.

Art. 19 - Havendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o Pró-Reitor mais antigo na Instituição, até a nomeação do novo Reitor.

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um Pró-Reitor designado pelo Reitor ou, havendo a designação, pelo Pró-Reitor mais antigo na Instituição.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 20 - São órgãos setoriais os Núcleos do Campus de Porto Velho e os Campi sediados em Municípios do Estado.

SEÇÃO I
DOS NÚCLEOS

Art. 21 - Os núcleos são os órgãos setoriais de coordenação a nível intermediário, integrando as funções de ensino, pesquisa e extensão, tanto em termos de planejamento, como em termos de execução e avaliação.

Art. 22 - O funcionamento do Núcleo efetuar-se-á através de projetos finitos e flexíveis, nas seguintes modalidades:

- a) - Curso de Graduação, Pós-Graduação, Aperfeiçoamento, Formação Profissional a nível de 2º Grau, Extensão e outros cursos que deverão integrar as funções de ensino, pesquisa e extensão.
- b) - Projetos Especiais, que deverão abranger uma ou mais dessas funções.

Art. 23 - O Núcleo será administrado:

- a) - a nível deliberativo, pelo Conselho de Núcleo;
- b) - a nível executivo, pelo Diretor de Núcleo;
- c) - a nível de cada curso de formação profissional, de 2º Grau, de Graduação e de Pós-Graduação "Stricto Sensu", pelos respectivos colegiados e coordenações

Art. 24 - Ficam instituídos os seguintes Núcleos:

- a) - Núcleo de Educação;
- b) - Núcleo de Ciências Sociais;
- c) - Núcleo de Saúde;
- d) - Núcleo de Tecnologia.

Art. 25 - O Conselho Universitário, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) no mínimo, de seus membros com direito a voto, poderá criar, agrupar, fundir, desdobrar, transformar ou extinguir Núcleos.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE NÚCLEO

Art. 26 - O Conselho de Núcleo é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos cursos e projetos especiais.

Art. 27 - O Conselho de Núcleo compõe-se:

- a) - do Diretor do Núcleo, seu Presidente;
- b) - dos Coordenadores de Curso de Graduação e de Pós-Graduação vinculados ao Núcleo;
- c) - de três representantes dos Coordenadores de Projetos Especiais, vinculados ao Núcleo, escolhidos por seus pares;
- d) - de representantes estudantis dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação vinculados ao Núcleo, na proporção de 20% (vinte por cento) do número dos demais membros, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- e) - de dois representantes da comunidade, com mandato de um ano, eleitos pelos membros do próprio Conselho.
- f) - de 01 (um) representante dos técnico-administrativos eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO III
DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

Art. 28 - A direção do Núcleo é o órgão executivo do Conselho do Núcleo, sendo responsável pela sua administração.

Art. 29 - A Diretoria de Núcleo é exercida pelo Diretor e Vice-Diretor de Núcleo que são eleitos e nomeados nos termos da legislação vigente e do Regimento-Geral da UNIR.

Parágrafo Único - O Vice-Diretor substitui o Diretor de Núcleo em suas faltas e impedimentos e no caso de vacância do cargo.

SEÇÃO IV

DOS CAMPI

Art. 30- Os Campi são os órgãos setoriais de administração a nível intermediário, em cada município, integrando as funções de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 31 - O funcionamento do Campus efetuar-se-á através de projetos finitos e flexíveis, nas seguintes modalidades:

- a) - curso de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, formação profissional a nível de 2º grau, extensão e outros cursos que deverão integrar as funções de ensino, pesquisa e extensão;
- b) - projetos especiais, que deverão abranger uma ou mais dessas funções.

Art. 32 - O Campus será administrado:

- a) - a nível deliberativo, pelo Conselho de Campus;
- b) - a nível executivo, pelo Diretor de Campus.

Art.33 - Ficam instituídos os seguintes Campi:

- a) - Campus de Guajarã-Mirim;
- b) - Campus de Cacoal;
- c) - Campus de Ji-Paraná;
- c) - Campus de Rolim de Moura;
- d) - Campus de Vilhena.

Art. 34 - O Conselho Universitário, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) no mínimo, de seus membros com direito a voto, poderá criar, agrupar, fundir, desdobrar, transformar ou extinguir Campi.

SEÇÃO V
DO CONSELHO DE CAMPUS

Art. 35- O Conselho de Campus é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos cursos e projetos especiais.

Art. 36 - O conselho de Campus compõe-se:

- I - Diretor do Campus, seu Presidente;
- II - Chefe de Departamento Acadêmico;
- III - Coordenadores de Cursos de Graduação;
- IV - 02 (dois) representantes dos docentes lotados no Departamento, do quadro de magistério superior da UNIR, eleitos entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- V - 01 (um) representante dos professores conveniados e credenciados lotados no Departamento, eleitos entre seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;
- VI - 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos, eleitos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VII - 02 (dois) representantes discentes dos cursos de graduação, eleitos entre seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;
- VIII - A direção do campus é o órgão executivo do Conselho de Campus, sendo responsável pela sua administração.

SEÇÃO VI
DA DIREÇÃO DO CAMPUS

Art. 37 - A direção do Campus é o órgão executivo do Conselho de Campus, sendo responsável pela sua administração.

Art. 38 - A Diretoria de Campus é exercida pelo Diretor eleito e nomeado nos termos da legislação vigente e do Regimento Geral da UNIR.

Parágrafo Único - O Chefe de Departamento Acadêmico substitui o Diretor de Campus em suas faltas e impedimentos e no caso de vacância do cargo.

Apartir do Art. 39 idem ao art. 29 do Estatuto, sem alteração.

Anexo à Resolução 067/CONSUN, de 02 de abril de 1992

Art. 9 - ...

j)- dos Diretores de Campi;

Art. 11 - ...

g)- dos Diretores de Campi;

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS SETORIAIS**

Art. 20 - São órgãos setoriais os Núcleos do campus de Porto Velho e os Campi sediados em municípios do Estado.

**SEÇÃO I
DOS NÚCLEOS**

Art. 21 - Idem ao art. 20 do Estatuto.

Art. 22 - idem ao art. 21 do Estatuto.

Art. 23 - Idem ao art. 22 do Estatuto.

Art. 24 - Idem ao art. 23 do Estatuto.

Art. 25 - Idem ao art. 24 do Estatuto.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO DE NÚCLEO**

Art. 26 - Idem ao art. 25 do Estatuto.

Art. 27 - Idem ao art. 26 do Estatuto.

f)- de 01(um) representante dos técnico-administrativos eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

SEÇÃO III
DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

Art. 28 - idem ao art. 27 do Estatuto.

Art. 29 - Idem ao art. 28 do Estatuto.

SEÇÃO IV
DOS CAMPI

Art. 30 - Os Campi são os órgãos setoriais de administração a nível intermediário, em cada município, integrando as funções de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 31 - O funcionamento do Campus efetuar-se-á através de projetos finitos e flexíveis, nas seguintes modalidades:

- a)- curso de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, formação profissional a nível de 2º grau, extensão e outros cursos que deverão integrar as funções de ensino, pesquisa e extensão;
- b)- projetos especiais, que deverão abranger uma ou mais dessas funções.

Art. 32 - O Campus será administrado:

- a)- a nível deliberativo, pelo Conselho de Campus;
- b)- a nível executivo, pelo Diretor de Campus.

Art. 33 - Ficam instituídos os seguintes Campi:

- a)- Campus de Guajarã-Mirim;
- b)- Campus de Cacoal;
- c)- Campus de Ji-Paraná;
- d)- Campus de Rolim de Moura;
- e)- Campus de Vilhena.

Art. 34 - O Conselho Universitário, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) no mínimo, de seus membros com direito a voto, poderá criar, agrupar, fundir, desdobrar, transformar ou extinguir Campi.

SEÇÃO V
DO CONSELHO DE CAMPUS

Art. 35 - O Conselho de Campus é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos cursos e projetos especiais.

Art. 36 - O Conselho de Campus compõe-se:

- I - Diretor do Campus, seu Presidente;
- II - Chefe de Departamento Acadêmico;
- III - Coordenadores de Cursos de Graduação;
- IV - 02 (dois) representantes dos docentes lotados no Departamento, do quadro de magistério superior da UNIR, eleitos entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;.
- V - 01 (um) representante dos professores conveniados e credenciados, lotados no Departamento, eleito entre seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução;
- VI - 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos, eleitos entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VII - 02 (dois) representantes discentes dos cursos de graduação, eleitos entre seus pares, com mandato de 01 (um) ano e permitida uma recondução;
- VIII - A direção do Campus é o órgão executivo do Conselho de Campus, sendo responsável pela sua administração.

SEÇÃO VI
DA DIREÇÃO DO CAMPUS

Art. 37 - A direção do Campus é o órgão executivo do Conselho de Campus, sendo responsável pela sua administração.

Art. 38 - A Diretoria de Campus é exercida pelo Diretor eleito e nomeado nos termos da legislação vigente e do Regimento Geral da UNIR.

Parágrafo único - O Chefe de Departamento Acadêmico substitui o Diretor de Campus em suas faltas e impedimentos e no caso de vacância do cargo.

A partir do art. 39 idem ao art. 29 do Estatuto, sem alteração.